



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARAÍBA
ESTADO DE MINAS GERAIS
GOVERNO 2025/2028



AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 036/2026
Processo Administrativo n.º 121/2026

Torna-se público que o(a) Município de Japaraíba, por meio do(a) Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, realizará Dispensa Eletrônica, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável.

Início de recebimento da Proposta: 24/07/2026 as 08 horas.

Data da sessão: 29/07/2026

Horário da Fase de Lances: Das 08 às 14 horas.

Plataforma: Licitanet

Endereço Eletrônico da Plataforma: <https://licitanet.com.br/>

Critério de Julgamento: MENOR PREÇO - POR ITEM facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos profissionais de consultoria e assessoria em gestão educacional, destinados ao apoio técnico, administrativo, estratégico e operacional da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes de Japaraíba/MG, compreendendo o assessoramento no planejamento, organização, monitoramento, avaliação e aperfeiçoamento das políticas públicas educacionais, bem como o acompanhamento de programas e projetos governamentais, análise de indicadores educacionais, orientação quanto à execução de recursos públicos vinculados à educação, elaboração de estudos técnicos, pareceres, relatórios, planos de ação, instrumentos de planejamento, documentos administrativos e demais atividades correlatas, incluindo atendimento técnico presencial e remoto, reuniões de acompanhamento e suporte especializado aos gestores e equipes técnicas, com vistas ao fortalecimento da capacidade institucional, ao aprimoramento da governança educacional, à melhoria dos processos administrativos e pedagógicos e ao cumprimento das normas legais aplicáveis, sem caracterizar substituição das atribuições próprias dos servidores públicos municipais., conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.



RUA NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO,
Nº 29, CENTRO, JAPARAÍBA – MG
CGC - 18.306.654/0001-03
CEP 35.580-000 TELEFAX: 37 3354-1112



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARAÍBA
ESTADO DE MINAS GERAIS
GOVERNO 2025/2028



2.1 - Poderão participar do presente procedimento licitatório as pessoas jurídicas legalmente constituídas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta contratação e que atendam integralmente às exigências estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e na legislação aplicável, especialmente na Lei nº 14.133/2021.

16.2.2. A participação no certame implica a plena aceitação de todas as condições estabelecidas nos documentos que instruem a contratação, bem como a responsabilidade da licitante pela veracidade das informações prestadas e pelo cumprimento das obrigações decorrentes da futura contratação.

16.2.3. As licitantes deverão comprovar que possuem capacidade jurídica, regularidade fiscal, trabalhista, econômico-financeira e qualificação técnica compatíveis com a natureza e a complexidade dos serviços objeto da contratação, na forma prevista no Edital e na legislação vigente.

16.2.4. Somente poderão participar empresas que possuam em seu objeto social atividades compatíveis com a prestação de serviços de consultoria e assessoria em gestão educacional, consultoria administrativa, gestão pública, planejamento, capacitação ou atividades correlatas, desde que demonstrem capacidade para execução do objeto.

16.2.5. Não será permitida a participação de empresas que se encontrem nas hipóteses de impedimento previstas nos arts. 14 e 156 da Lei nº 14.133/2021, bem como daquelas que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, suspensas do direito de licitar ou contratar, em processo de falência, dissolução ou liquidação, ou que se enquadrem em qualquer outra vedação legal.

16.2.6. Também não poderão participar empresas cujos sócios, administradores ou responsáveis técnicos possuam vínculo que configure conflito de interesses ou qualquer das hipóteses de impedimento previstas na legislação vigente.

16.2.7. A participação de empresas reunidas em consórcio será admitida somente se expressamente prevista no Edital, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demonstrada sua conveniência para a Administração Pública.

16.2.8. A licitante deverá declarar que possui pleno conhecimento das condições necessárias para execução do objeto, comprometendo-se a disponibilizar equipe técnica qualificada, infraestrutura adequada e os recursos necessários para a perfeita execução dos serviços durante toda a vigência contratual.

16.2.9. A participação no certame não gera qualquer direito à contratação, ficando a adjudicação e a futura contratação condicionadas ao atendimento de todas as exigências legais, técnicas e administrativas estabelecidas pela Administração Pública.

2.2. A participação na presente dispensa eletrônica se dará perante o sistema eletrônico provido pelo(a) **Licitanet**, disponível no endereço eletrônico **<https://licitanet.com.br/>**.

2.2.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos na plataforma utilizada para acesso ao sistema e operacionalização.

2.2.2. Caso seja adotado o Sistema de Compras do Governo Federal, os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.



RUA NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO,
Nº 29, CENTRO, JAPARAÍBA – MG
CGC - 18.306.654/0001-03
CEP 35.580-000 TELEFAX: 37 3354-1112



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARAÍBA
ESTADO DE MINAS GERAIS
GOVERNO 2025/2028



2.2.3. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema eletrônico, onde também deverão se informar a respeito do seu funcionamento e regulamento, obtendo instruções detalhadas para sua correta utilização.

2.2.4. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.3. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.3.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.3.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.3.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso,



RUA NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO,
Nº 29, CENTRO, JAPARAÍBA – MG
CGC - 18.306.654/0001-03
CEP 35.580-000 TELEFAX: 37 3354-1112



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARAÍBA
ESTADO DE MINAS GERAIS
GOVERNO 2025/2028



tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.3.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.3.3.2. Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.3.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.



RUA NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO,
Nº 29, CENTRO, JAPARAÍBA – MG
CGC - 18.306.654/0001-03
CEP 35.580-000 TELEFAX: 37 3354-1112



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARAÍBA
ESTADO DE MINAS GERAIS
GOVERNO 2025/2028



3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, Projeto Básico ou Projeto Executivo, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.8.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.8.2. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

3.8.3. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.8.4. Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.8.5. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.8.6. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.8.7. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.\[A1\]](#)



RUA NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO,
Nº 29, CENTRO, JAPARAÍBA – MG
CGC - 18.306.654/0001-03
CEP 35.580-000 TELEFAX: 37 3354-1112



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARAÍBA
ESTADO DE MINAS GERAIS
GOVERNO 2025/2028



[A1] Nota Explicativa: *Caso o fornecedor assinale o campo "não" na declaração relativa ao subitem acima, não fará jus ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar n.º 123, de 2006, mesmo que se trate de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.*

3.9. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.10. Fica facultado ao fornecedor, desde que possível tecnicamente na plataforma ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável, caso a plataforma permita esta função.

3.10.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

3.10.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;

3.10.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

3.10.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.



**RUA NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO,
Nº 29, CENTRO, JAPARAÍBA – MG
CGC - 18.306.654/0001-03
CEP 35.580-000 TELEFAX: 37 3354-1112**



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARAÍBA
ESTADO DE MINAS GERAIS
GOVERNO 2025/2028



4.2.1. O lance deverá ser ofertado conforme critério de julgamento adotado no preâmbulo deste aviso.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 1,00 (um real).

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço



RUA NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO,
Nº 29, CENTRO, JAPARAÍBA – MG
CGC - 18.306.654/0001-03
CEP 35.580-000 TELEFAX: 37 3354-1112



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARAÍBA
ESTADO DE MINAS GERAIS
GOVERNO 2025/2028



compatível ao estimado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 dias, a contar da data de sua apresentação.

5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.5.1. Contiver vícios insanáveis;

5.5.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.5.3.1 - na hipótese de a estimativa de preços ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, conforme regulamento adotado, a verificação quanto à compatibilidade de preços será formal e deverá considerar, no mínimo, o número de concorrentes no procedimento e os valores por eles ofertados.

5.5.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável;

5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.6.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços



RUA NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO,
Nº 29, CENTRO, JAPARAÍBA – MG
CGC - 18.306.654/0001-03
CEP 35.580-000 TELEFAX: 37 3354-1112



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARAÍBA
ESTADO DE MINAS GERAIS
GOVERNO 2025/2028



dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;

5.6.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta;

5.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da



RUA NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO,
Nº 29, CENTRO, JAPARAÍBA – MG
CGC - 18.306.654/0001-03
CEP 35.580-000 TELEFAX: 37 3354-1112



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARAÍBA
ESTADO DE MINAS GERAIS
GOVERNO 2025/2028



proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.2.1. Consultar no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade e de impedimento.

Nota explicativa: Caso não esteja disponível no PNCP a consulta prevista no item 6.2.1, poderá ser realizada a consulta consolidada de Pessoa Jurídica do TCU, a qual abrange também o cadastro do CNJ, do CEIS, do próprio TCU e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP do Portal da Transparência (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

6.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123 de 2006, estará dispensado:

a - da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal;

b - da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

Nota Explicativa: A apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI supre as exigências de inscrição nos cadastros fiscais, na medida em que essas informações constam no próprio Certificado

6.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste



RUA NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO,
Nº 29, CENTRO, JAPARAÍBA – MG
CGC - 18.306.654/0001-03
CEP 35.580-000 TELEFAX: 37 3354-1112



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARAÍBA
ESTADO DE MINAS GERAIS
GOVERNO 2025/2028



Aviso de Contratação Direta.

6.8.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, o Termo de Contrato poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, de acordo com o Art. 95 da Lei Federal 14133/2021.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o contrato ou retirar o documento equivalente ao contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. O prazo previsto para retirada do documento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. Quando o termo de Contrato for substituído por outro instrumento hábil, o aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implicará no reconhecimento de que:

7.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.3.4 - O prazo de vigência da contratação previsto no termo de referência começará a contar a partir da emissão da nota de empenho.

7.4. Para retirada do documento equivalente será exigida a comprovação das condições de



RUA NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO,
Nº 29, CENTRO, JAPARAÍBA – MG
CGC - 18.306.654/0001-03
CEP 35.580-000 TELEFAX: 37 3354-1112



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARAÍBA
ESTADO DE MINAS GERAIS
GOVERNO 2025/2028



habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência da contratação.

8. SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor ou o contratado que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- a. Dar causa à inexecução parcial do contrato;*
- b. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;*
- c. Dar causa à inexecução total do contrato;*
- d. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;*
- e. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;*
- f. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;*
- g. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;*
- h. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;*
- i. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;*
- j. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;*
 - j.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances;*
- k. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;*
- L. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.*

8.2. O fornecedor ou contratado que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:



**RUA NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO,
Nº 29, CENTRO, JAPARAÍBA – MG
CGC - 18.306.654/0001-03
CEP 35.580-000 TELEFAX: 37 3354-1112**



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARAÍBA
ESTADO DE MINAS GERAIS
GOVERNO 2025/2028



a) Advertência no caso da falta prevista na alínea "a" deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa:

1. moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, bem como pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida, até o limite de 15 (quinze) dias;

1.1. O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "h" a "L" do subitem 8.1, de 10% a 20% do valor do Contrato.

3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 8.1, de 10% a 20 % do valor do Contrato.

4. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 8.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.

5. Para infrações descritas na alínea "d" a "g" do subitem 8.1, a multa será de 1% a 5% do valor do Contrato.

6. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 8.1, a multa será de 1% a 5% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos das alíneas "b" a "g" deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos das alíneas "h" a "L", bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave conforme §5º do art. 156 da Lei 14.133/2021.

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

8.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

8.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;



RUA NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO,
Nº 29, CENTRO, JAPARAÍBA – MG
CGC - 18.306.654/0001-03
CEP 35.580-000 TELEFAX: 37 3354-1112



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARAÍBA
ESTADO DE MINAS GERAIS
GOVERNO 2025/2028



8.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

8.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O procedimento será divulgado no(a) **Licitanet e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP**.

9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:



RUA NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO,
Nº 29, CENTRO, JAPARAÍBA – MG
CGC - 18.306.654/0001-03
CEP 35.580-000 TELEFAX: 37 3354-1112



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARAÍBA
ESTADO DE MINAS GERAIS
GOVERNO 2025/2028



9.2.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

9.2.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.2.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico de realização da Dispensa Eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas no sistema ou de sua desconexão.

9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.



RUA NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO,
Nº 29, CENTRO, JAPARAÍBA – MG
CGC - 18.306.654/0001-03
CEP 35.580-000 TELEFAX: 37 3354-1112



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARAÍBA
ESTADO DE MINAS GERAIS
GOVERNO 2025/2028



9.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.13.1. ANEXO I – Termo de referência;

9.13.2. ANEXO I DO TR - Estimativa de Despesa;

9.13.3. ANEXO II – Minuta da Proposta;

9.13.4. ANEXO III - Minuta de contrato

Japaraíba, 24/07/2026.

Mariane Beatriz Fernandes
Agente de Contratação



RUA NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO,
Nº 29, CENTRO, JAPARAÍBA – MG
CGC - 18.306.654/0001-03
CEP 35.580-000 TELEFAX: 37 3354-1112



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARAÍBA
ESTADO DE MINAS GERAIS
GOVERNO 2025/2028



RUA NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO,
Nº 29, CENTRO, JAPARAÍBA – MG
CGC - 18.306.654/0001-03
CEP 35.580-000 TELEFAX: 37 3354-1112



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARAÍBA
ESTADO DE MINAS GERAIS
GOVERNO 2025/2028



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

1.1 - Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos profissionais de consultoria e assessoria em gestão educacional, destinados ao apoio técnico, administrativo, estratégico e operacional da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes de Japaraíba/MG, compreendendo o assessoramento no planejamento, organização, monitoramento, avaliação e aperfeiçoamento das políticas públicas educacionais, bem como o acompanhamento de programas e projetos governamentais, análise de indicadores educacionais, orientação quanto à execução de recursos públicos vinculados à educação, elaboração de estudos técnicos, pareceres, relatórios, planos de ação, instrumentos de planejamento, documentos administrativos e demais atividades correlatas, incluindo atendimento técnico presencial e remoto, reuniões de acompanhamento e suporte especializado aos gestores e equipes técnicas, com vistas ao fortalecimento da capacidade institucional, ao aprimoramento da governança educacional, à melhoria dos processos administrativos e pedagógicos e ao cumprimento das normas legais aplicáveis, sem caracterizar substituição das atribuições próprias dos servidores públicos municipais., conforme condições e especificações contidas neste termo de referência.

2 - DA PADRONIZAÇÃO

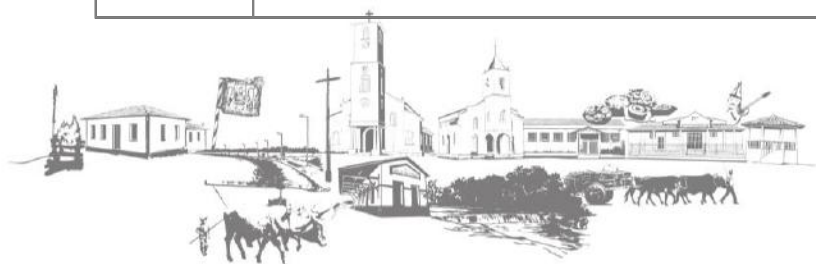
2.1 - A contratação se dará em observância ao princípio da padronização, em consonância com o disposto no inciso IV do art. 19 da Lei 14.133/2021.

3 - DA NATUREZA DO OBJETO

3.1 - O(s) serviço(s) objeto desta contratação é(são) caracterizado(s) como comum(ns).

4 - DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Item	Descrição	Unid.	Quant.
01	Prestação de serviços técnicos profissionais especializados de consultoria e assessoria em gestão educacional, compreendendo o apoio técnico, administrativo, estratégico e operacional à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, mediante assessoramento no planejamento,	Serviço mensal	12



RUA NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO,
Nº 29, CENTRO, JAPARAÍBA – MG
CGC - 18.306.654/0001-03
CEP 35.580-000 TELEFAX: 37 3354-1112



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARAÍBA
ESTADO DE MINAS GERAIS
GOVERNO 2025/2028



Item	Descrição	Unid.	Quant.
	organização, monitoramento e avaliação das políticas públicas educacionais; acompanhamento de programas, projetos e ações governamentais; análise de indicadores educacionais; elaboração de estudos técnicos, pareceres, relatórios, planos de ação, instrumentos de planejamento e demais documentos administrativos; orientação quanto à execução das normas aplicáveis à gestão educacional; realização de reuniões técnicas, atendimento presencial e remoto e suporte especializado às equipes gestoras, visando ao fortalecimento da governança, da eficiência administrativa e da capacidade institucional da Secretaria, sem caracterizar substituição das atribuições dos servidores públicos municipais.		

Programas, Sistemas, Políticas Públicas e Instrumentos de Gestão que poderão ser objeto de assessoramento técnico

Durante a execução contratual, a empresa especializada deverá prestar assessoramento técnico à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes em todas as matérias relacionadas à gestão educacional, incluindo, sempre que necessário, orientação, acompanhamento, elaboração de documentos técnicos, monitoramento de prazos, interpretação da legislação e suporte à execução das seguintes políticas públicas, programas governamentais, sistemas informatizados e instrumentos de planejamento, sem prejuízo de outros que venham a ser instituídos durante a vigência contratual.

1. Planejamento e Gestão Educacional

- Plano Nacional de Educação - PNE;
- Plano Estadual de Educação de Minas Gerais - PEE;
- Plano Municipal de Educação - PME;
- Plano Plurianual - PPA;
- Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;
- Lei Orçamentária Anual - LOA;
- Planejamento Estratégico da Secretaria Municipal de Educação;



RUA NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO,
Nº 29, CENTRO, JAPARAÍBA – MG
CGC - 18.306.654/0001-03
CEP 35.580-000 TELEFAX: 37 3354-1112



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARAÍBA
ESTADO DE MINAS GERAIS
GOVERNO 2025/2028



- Planejamento Pedagógico da Rede Municipal;
- Gestão por Resultados;
- Indicadores Educacionais;
- Monitoramento das Metas do PME.

2. Financiamento da Educação

- FUNDEB;
- VAAT;
- VAAR;
- VAAF;
- Complementações da União;
- Aplicação mínima constitucional dos recursos da educação;
- Salário-Educação;
- Quota Estadual e Federal;
- Prestação de contas dos recursos vinculados à educação;
- Demonstrativos fiscais da educação;
- SIOPE;
- CACS/FUNDEB.

3. Censo Escolar

- Educacenso;
- Coleta Inicial;
- Situação do Aluno;
- Migração de Dados;



RUA NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO,
Nº 29, CENTRO, JAPARAÍBA – MG
CGC - 18.306.654/0001-03
CEP 35.580-000 TELEFAX: 37 3354-1112



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARAÍBA
ESTADO DE MINAS GERAIS
GOVERNO 2025/2028



- Fechamento do Censo;
- Conferência de inconsistências;
- Cadastro de escolas;
- Cadastro de turmas;
- Cadastro de profissionais;
- Cadastro de alunos;
- Matrículas;
- Correções cadastrais.

4. Sistemas do Ministério da Educação

- PDDE Interativo;
- PDDEWeb;
- Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle - SIMEC;
- Plataforma +PNE;
- Plataforma MEC;
- Sistema de Monitoramento do PAR;
- SIGPC;
- SIGARP;
- Plataforma Freire;
- Plataforma de Formação Continuada.

5. Programas do FNDE

- Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE;
- PDDE Educação Integral;



RUA NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO,
Nº 29, CENTRO, JAPARAÍBA – MG
CGC - 18.306.654/0001-03
CEP 35.580-000 TELEFAX: 37 3354-1112



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARAÍBA
ESTADO DE MINAS GERAIS
GOVERNO 2025/2028



- PDDE Escola e Comunidade;
- PDDE Sala de Recursos;
- PDDE Qualidade;
- Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE;
- Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE;
- Caminho da Escola;
- Programa Nacional do Livro e do Material Didático - PNLD;
- Programa Nacional Biblioteca da Escola;
- Obras do FNDE;
- Prestação de Contas do FNDE.

6. Avaliações Educacionais

- SAEB;
- IDEB;
- Avaliações Diagnósticas;
- Avaliações Internas;
- Indicadores de Aprendizagem;
- Monitoramento dos resultados educacionais;
- Planejamento para melhoria do IDEB.

7. Políticas Públicas Educacionais

- Base Nacional Comum Curricular - BNCC;
- Currículo Referência de Minas Gerais;
- Educação Infantil;



RUA NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO,
Nº 29, CENTRO, JAPARAÍBA – MG
CGC - 18.306.654/0001-03
CEP 35.580-000 TELEFAX: 37 3354-1112



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARAÍBA
ESTADO DE MINAS GERAIS
GOVERNO 2025/2028



- Ensino Fundamental;
- Educação Especial;
- Educação Inclusiva;
- Educação Integral;
- Educação em Tempo Integral;
- Educação do Campo;
- Educação Ambiental;
- Educação para as Relações Étnico-Raciais;
- Educação em Direitos Humanos;
- Política Nacional de Alfabetização;
- Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;
- Programa Escola das Adolescências;
- Programa Escola em Tempo Integral.

8. Gestão Escolar

- Projeto Político-Pedagógico;
- Regimento Escolar;
- Calendário Escolar;
- Organização Curricular;
- Gestão Democrática;
- Conselho Escolar;
- Caixa Escolar;
- Documentação Escolar;



RUA NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO,
Nº 29, CENTRO, JAPARAÍBA – MG
CGC - 18.306.654/0001-03
CEP 35.580-000 TELEFAX: 37 3354-1112



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARAÍBA
ESTADO DE MINAS GERAIS
GOVERNO 2025/2028



- Vida Escolar;
- Arquivo Escolar.

9. Gestão Administrativa

- Organização Administrativa da Secretaria;
- Elaboração de normas internas;
- Portarias;
- Resoluções;
- Instruções Normativas;
- Fluxos administrativos;
- Processos administrativos;
- Gestão documental;
- Digitalização de processos.

10. Gestão de Pessoas

- Dimensionamento da Rede;
- Plano de Carreira;
- Atribuição de aulas;
- Lotação de servidores;
- Formação Continuada;
- Avaliação de desempenho;
- Desenvolvimento profissional.

11. Programas do Governo de Minas Gerais

- Sistema Mineiro de Administração Escolar - SIMADE;



RUA NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO,
Nº 29, CENTRO, JAPARAÍBA – MG
CGC - 18.306.654/0001-03
CEP 35.580-000 TELEFAX: 37 3354-1112



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARAÍBA
ESTADO DE MINAS GERAIS
GOVERNO 2025/2028



- Trilhas de Futuro (quando aplicável);
- Programa Mãos Dadas;
- Programa de Fortalecimento da Aprendizagem;
- Avaliações da SEE/MG;
- Projetos da Secretaria de Estado de Educação;
- Convênios e Termos de Cooperação com o Estado.

12. Transporte Escolar

- Programa Estadual de Transporte Escolar;
- PNATE;
- Prestação de Contas;
- Planejamento de Rotas;
- Controle de Frota;
- Fiscalização da execução contratual;
- Normas do Código de Trânsito Brasileiro;
- Normas do DETRAN/MG.

13. Alimentação Escolar

- Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE;
- Conselho de Alimentação Escolar - CAE;
- Prestação de Contas;
- Agricultura Familiar;
- Chamamento Público;
- Controle de Estoque;



RUA NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO,
Nº 29, CENTRO, JAPARAÍBA – MG
CGC - 18.306.654/0001-03
CEP 35.580-000 TELEFAX: 37 3354-1112



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARAÍBA
ESTADO DE MINAS GERAIS
GOVERNO 2025/2028



- Cardápios;
- Boas Práticas de Manipulação.

14. Controle Externo

- Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - TCE-MG;
- Tribunal de Contas da União - TCU;
- Controladoria-Geral da União - CGU;
- Ministério Público;
- Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE;
- Ministério da Educação - MEC;
- Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais - SEE/MG.

15. Legislação Educacional

- Constituição Federal;
- Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - Lei nº 9.394/1996;
- Estatuto da Criança e do Adolescente;
- Plano Nacional de Educação;
- Plano Estadual de Educação;
- Plano Municipal de Educação;
- Lei nº 14.113/2020 (FUNDEB);
- Lei nº 14.133/2021;
- Resoluções do FNDE;
- Resoluções do CNE;
- Deliberações do Conselho Estadual de Educação;



RUA NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO,
Nº 29, CENTRO, JAPARAÍBA – MG
CGC - 18.306.654/0001-03
CEP 35.580-000 TELEFAX: 37 3354-1112



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARAÍBA
ESTADO DE MINAS GERAIS
GOVERNO 2025/2028



- Normas expedidas pela SEE/MG;
- Portarias, decretos e demais atos normativos aplicáveis.

16. Apoio Técnico Permanente

A contratada deverá acompanhar continuamente as alterações legislativas, normativas e regulamentares promovidas pelos órgãos federais, estaduais e municipais relacionados à educação pública, comunicando tempestivamente à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes acerca de novas obrigações, programas, sistemas, prestações de contas, oportunidades de captação de recursos, alterações de procedimentos e demais mudanças que possam impactar a gestão educacional do Município, propondo medidas para garantir a conformidade legal, a eficiência administrativa e o aprimoramento das políticas públicas educacionais.

5 - PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1 - O prazo de vigência da contratação será 12 meses, contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por até 10 anos nos termos do art. 106 e 107 da Lei 14.133/21, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

5.2 - Da justificativa acerca da natureza continuada do serviço

5.2.1 - A presente contratação caracteriza-se como prestação de serviço de natureza continuada, tendo em vista que se destina ao atendimento de necessidade administrativa permanente da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes de Japaraíba, relacionada ao suporte técnico especializado indispensável ao planejamento, organização, acompanhamento e aperfeiçoamento das atividades inerentes à gestão educacional.

5.2.2. Os serviços objeto da contratação não possuem caráter eventual, esporádico ou transitório, uma vez que decorrem de demandas permanentes da Administração Pública, envolvendo assessoramento técnico contínuo, acompanhamento das políticas públicas educacionais, orientação aos gestores, monitoramento de programas governamentais, análise de indicadores, elaboração de documentos técnicos e suporte à tomada de decisões administrativas durante toda a vigência contratual.

5.2.3. A gestão da educação pública municipal constitui atividade contínua e dinâmica, exigindo acompanhamento sistemático das ações administrativas, pedagógicas e gerenciais, bem como constante atualização em relação à legislação educacional, às normas dos órgãos de controle, aos programas governamentais e às diretrizes emanadas pelos órgãos federais e estaduais de educação, circunstâncias que evidenciam a necessidade de suporte técnico permanente.



RUA NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO,
Nº 29, CENTRO, JAPARAÍBA – MG
CGC - 18.306.654/0001-03
CEP 35.580-000 TELEFAX: 37 3354-1112



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARAÍBA
ESTADO DE MINAS GERAIS
GOVERNO 2025/2028



5.2.4. A continuidade da prestação dos serviços possibilitará maior estabilidade no desenvolvimento das ações institucionais, garantindo apoio técnico aos gestores, padronização dos procedimentos administrativos, aperfeiçoamento dos instrumentos de planejamento, fortalecimento da governança, melhoria da organização dos processos internos e acompanhamento permanente das demandas relacionadas à gestão educacional.

5.2.5. A eventual interrupção da prestação dos serviços poderá ocasionar descontinuidade no suporte técnico à Secretaria, comprometendo o planejamento das ações educacionais, o acompanhamento de programas e projetos, a elaboração de documentos técnicos, o monitoramento de indicadores, a organização administrativa e o atendimento tempestivo às exigências dos órgãos de controle e fiscalização, com reflexos negativos sobre a eficiência da gestão pública.

5.2.6. Ressalta-se que a natureza continuada da contratação decorre da permanência da necessidade administrativa da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, e não da permanência da empresa contratada, sendo plenamente possível a substituição do prestador dos serviços ao término da vigência contratual, mediante novo procedimento licitatório ou outra forma legalmente prevista, sem prejuízo da continuidade do atendimento ao interesse público.

5.2.7. Dessa forma, resta demonstrado que a contratação possui natureza continuada, por atender demanda permanente da Administração, cuja execução deve ocorrer de forma ininterrupta durante a vigência contratual, contribuindo para o fortalecimento da capacidade institucional da Secretaria, para a melhoria da gestão educacional e para a adequada prestação dos serviços públicos oferecidos à comunidade escolar, em consonância com os princípios da eficiência, continuidade do serviço público, planejamento e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

6 - DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “B”, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

6.1 - A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico do documento de formalização de demanda.

7 - DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “C”, E ART. 40, §1º, INCISO I, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

7.1 - As especificações técnicas contidas no presente documento, inclusive quanto ao detalhamento, requisitos, características, e quantitativos do objeto da contratação, foram definidos por este(s) setor(es) demandante(s), com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público, do qual está identificado no final e aprova o presente instrumento e seus anexos.

7.2. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de



**RUA NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO,
Nº 29, CENTRO, JAPARAÍBA – MG
CGC - 18.306.654/0001-03
CEP 35.580-000 TELEFAX: 37 3354-1112**



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARAÍBA
ESTADO DE MINAS GERAIS
GOVERNO 2025/2028



serviços técnicos profissionais de consultoria e assessoria em gestão educacional, destinada ao fornecimento de suporte técnico, administrativo, estratégico e operacional à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes de Japaraíba/MG, visando ao fortalecimento da gestão pública, ao aperfeiçoamento dos processos administrativos e ao desenvolvimento das políticas públicas educacionais.

7.3. A execução dos serviços compreenderá o assessoramento técnico aos gestores e equipes da Secretaria, contemplando atividades de planejamento, organização, monitoramento e avaliação das ações educacionais, acompanhamento de programas e projetos governamentais, elaboração de estudos técnicos, pareceres, relatórios, planos de ação, instrumentos de planejamento, análise de indicadores educacionais, reuniões técnicas, orientações especializadas e atendimento presencial e remoto, de acordo com as necessidades da Administração.

7.4. A solução deverá ser executada de forma integrada, contínua e planejada, permitindo que o suporte técnico acompanhe todas as fases da gestão educacional, desde o diagnóstico das demandas institucionais até a avaliação dos resultados obtidos, promovendo maior eficiência administrativa, segurança técnica e aprimoramento dos processos de tomada de decisão.

7.5. Considerando o ciclo de vida do objeto, a solução abrange as etapas de identificação das necessidades da Secretaria, planejamento das ações, execução dos serviços de consultoria e assessoria, acompanhamento sistemático das atividades desenvolvidas, monitoramento dos resultados alcançados, avaliação contínua dos processos administrativos e educacionais e proposição de medidas de melhoria, assegurando a evolução permanente da gestão institucional.

7.6. Durante toda a vigência contratual, os serviços deverão contemplar a atualização permanente das orientações técnicas, observando as alterações da legislação educacional, as diretrizes emanadas pelos órgãos competentes, as normas dos órgãos de controle e fiscalização e as demandas específicas da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, garantindo que as ações administrativas estejam alinhadas às melhores práticas de gestão pública.

7.7. A especificação do serviço compreende a disponibilização de equipe técnica qualificada para prestar consultoria e assessoria especializada, mediante atendimento presencial e remoto, realização de reuniões técnicas, emissão de orientações, elaboração de documentos técnicos, acompanhamento de processos administrativos relacionados à gestão educacional, suporte à execução de programas governamentais e assessoramento contínuo aos gestores e servidores municipais, sem substituição das atribuições legalmente conferidas aos agentes públicos.

7.8. A execução contratual deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, transparência e interesse público, assegurando que todas as atividades desenvolvidas sejam compatíveis com as competências institucionais da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes e contribuam para o fortalecimento da governança pública.



RUA NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO,
Nº 29, CENTRO, JAPARAÍBA – MG
CGC - 18.306.654/0001-03
CEP 35.580-000 TELEFAX: 37 3354-1112



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARAÍBA
ESTADO DE MINAS GERAIS
GOVERNO 2025/2028



7.9. A solução proposta privilegia a obtenção de resultados sustentáveis ao longo de todo o ciclo de vida da contratação, proporcionando o aperfeiçoamento dos instrumentos de planejamento, a padronização de procedimentos administrativos, a qualificação da gestão educacional, o fortalecimento da capacidade institucional da Secretaria e a melhoria contínua da prestação dos serviços públicos oferecidos à comunidade.

7.10. Ao término da vigência contratual, espera-se que a Administração disponha de processos administrativos mais estruturados, maior capacidade de planejamento e monitoramento das políticas públicas, equipes tecnicamente orientadas, melhoria dos indicadores de gestão e fortalecimento dos mecanismos de governança, permitindo a continuidade das ações institucionais com maior eficiência, efetividade e segurança administrativa.

7.11. Diante do exposto, conclui-se que a solução proposta atende de forma integral às necessidades da Administração Pública, considerando todas as etapas do ciclo de vida do objeto, desde o planejamento da contratação até a consolidação dos resultados esperados, revelando-se adequada para promover o fortalecimento da gestão educacional municipal, em conformidade com o disposto no art. 6º, inciso XXIII, alínea "c", e no art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

8 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1 - Registre-se que, eventual exigência de documentação de habilitação técnica e econômica, será tratada no tópico específico deste TR (CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR) de modo que sua inclusão aqui seria redundante.

8.2 - Sustentabilidade

8.2.1 - Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

8.2.1.1 - Observar os princípios de sustentabilidade contidos na Lei 14.133/2021, na Lei 12.305/10 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e demais legislações específicas, adotando ainda, na execução do objeto contratual, práticas de racionalização no uso de materiais e serviços quando cabível, com destaque:

- a) utilização de materiais que sejam reciclados, reutilizáveis ou biodegradáveis, e que reduzam a necessidade de manutenção, conforme determina o Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA);
- d) redução de resíduos, reaproveitamento e destinação adequada dos materiais recicláveis;
- c) utilização de equipamentos com baixo consumo energético, de água e baixa emissão de ruído;
- d) observação das normas do INMETRO;
- e) racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes;



RUA NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO,
Nº 29, CENTRO, JAPARAÍBA – MG
CGC - 18.306.654/0001-03
CEP 35.580-000 TELEFAX: 37 3354-1112



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARAÍBA
ESTADO DE MINAS GERAIS
GOVERNO 2025/2028



f) fornecer e fiscalizar o uso de todos os equipamentos de proteção individual (EPI) para os seus empregados e equipamentos de proteção coletiva (EPC) necessários, de acordo com as normas da ABNT e Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho.

8.3 - Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021)

8.3.1 - Na presente contratação será admitida a indicação da(s) seguinte(s) marca(s), característica(s) ou modelo(s), de acordo com a(s) justificativa(s) abaixo:

8.4 - Da vedação de utilização de marca/produto

8.4.1 - Para a contratação do objeto NÃO haverá vedação ou restrições com relação ao emprego de marca ou produto de bens empregados em sua execução.

8.5 - Subcontratação

8.5.1 - NÃO será admitida a subcontratação do objeto contratual.

8.6 - Garantia da contratação

8.6.1 - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

9 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1 - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

9.1.1. Os serviços deverão ser executados por empresa especializada em consultoria e assessoria em gestão educacional, observando rigorosamente as especificações constantes neste Termo de Referência, na proposta apresentada pela contratada, no instrumento contratual e na legislação aplicável, especialmente a Lei nº 14.133/2021.

9.1.2. A execução dos serviços ocorrerá de forma continuada durante toda a vigência contratual, mediante atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Educação,



RUA NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO,
Nº 29, CENTRO, JAPARAÍBA – MG
CGC - 18.306.654/0001-03
CEP 35.580-000 TELEFAX: 37 3354-1112



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARAÍBA
ESTADO DE MINAS GERAIS
GOVERNO 2025/2028



Cultura e Esportes, compreendendo atividades de consultoria, assessoria, orientação técnica, acompanhamento, monitoramento, elaboração de documentos técnicos e demais ações necessárias ao pleno atendimento das necessidades da Administração.

9.1.3. Os serviços serão prestados de forma presencial, na modalidade remota, por meio de atendimento on-line, utilizando plataformas de videoconferência, correio eletrônico, aplicativos de mensagens instantâneas, telefone e demais ferramentas tecnológicas que possibilitem comunicação ágil, eficiente e segura entre a contratada e a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

9.1.4. A prestação remota dos serviços deverá garantir disponibilidade técnica compatível com as necessidades da Administração, assegurando o atendimento tempestivo das demandas, o suporte contínuo aos gestores e servidores, bem como a emissão de orientações, pareceres, relatórios, estudos técnicos e demais documentos relacionados ao objeto da contratação.

9.1.5. Os atendimentos presenciais ocorrerão quando houver necessidade justificada pela Administração ou quando a natureza da demanda exigir acompanhamento técnico in loco, realização de reuniões estratégicas, visitas técnicas, capacitações, treinamentos ou outras atividades que, comprovadamente, não possam ser realizadas de forma remota, mediante prévio agendamento entre as partes.

9.1.6. A contratada deverá disponibilizar profissionais tecnicamente qualificados e com conhecimento compatível com o objeto contratado, responsabilizando-se integralmente pela qualidade dos serviços prestados, pela atualização técnica de sua equipe e pelo cumprimento dos prazos estabelecidos para atendimento das demandas.

9.1.7. As demandas encaminhadas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes deverão ser atendidas dentro de prazo compatível com sua complexidade, observando-se a prioridade definida pela Administração, especialmente nos casos que envolvam cumprimento de prazos legais, atendimento a órgãos de controle, execução de programas governamentais ou situações que exijam manifestação técnica urgente.

9.1.8. Sempre que solicitado pela Administração, a contratada deverá participar de reuniões técnicas, encontros de planejamento, apresentações de resultados e demais atividades relacionadas ao objeto contratado, podendo estas ocorrer de forma presencial ou remota, conforme definição da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

9.1.9. Todos os documentos técnicos produzidos durante a execução contratual, tais como pareceres, estudos, relatórios, planos de ação, orientações, minutas, diagnósticos e demais materiais elaborados em razão do contrato, passarão a integrar o acervo administrativo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, observadas as disposições relativas à propriedade intelectual e ao dever de confidencialidade.



RUA NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO,
Nº 29, CENTRO, JAPARAÍBA – MG
CGC - 18.306.654/0001-03
CEP 35.580-000 TELEFAX: 37 3354-1112



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARAÍBA
ESTADO DE MINAS GERAIS
GOVERNO 2025/2028



9.1.10. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela Administração, competindo-lhe verificar o cumprimento das obrigações contratuais, avaliar a qualidade dos serviços prestados, registrar ocorrências, solicitar correções quando necessárias e atestar a execução para fins de pagamento.

9.1.11. A contratada deverá manter absoluto sigilo sobre todas as informações, documentos, dados e processos administrativos aos quais tiver acesso em razão da execução contratual, sendo vedada sua divulgação ou utilização para finalidade diversa daquela prevista no contrato, salvo mediante autorização expressa da Administração ou por determinação legal.

9.1.12. Durante toda a execução contratual, deverão ser observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência, planejamento e supremacia do interesse público, assegurando que os serviços contribuam para o fortalecimento da gestão educacional e para o aperfeiçoamento contínuo das atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

9.1.2 - Para a execução do objeto a CONTRATADA deverá seguir a seguinte dinâmica:

9.1.2.1. Disponibilizar equipe técnica qualificada para prestar serviços de consultoria e assessoria em gestão educacional durante toda a vigência contratual, assegurando atendimento contínuo às demandas da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

9.1.2.2. Executar os serviços na modalidade remota, mediante atendimento on-line por meio de plataformas de videoconferência, correio eletrônico, aplicativos de mensagens instantâneas, telefone ou outras ferramentas tecnológicas que possibilitem comunicação eficiente entre a contratada e a Administração.

9.1.2.3. Realizar atendimentos presenciais sempre que houver solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes ou quando a natureza da demanda exigir acompanhamento técnico in loco, reuniões estratégicas, capacitações, visitas técnicas ou outras atividades que não possam ser executadas adequadamente de forma remota.

9.1.2.4. Receber, analisar e atender as demandas encaminhadas pela Secretaria, observando a ordem de prioridade definida pela Administração e os prazos compatíveis com a complexidade de cada solicitação.

9.1.2.5. Prestar assessoramento técnico aos gestores e servidores municipais na elaboração de estudos, pareceres, relatórios, planos de ação, documentos administrativos, orientações técnicas e demais instrumentos relacionados à gestão educacional.

9.1.2.6. Acompanhar programas, projetos e ações desenvolvidos pela Secretaria, oferecendo



RUA NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO,
Nº 29, CENTRO, JAPARAÍBA – MG
CGC - 18.306.654/0001-03
CEP 35.580-000 TELEFAX: 37 3354-1112



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARAÍBA
ESTADO DE MINAS GERAIS
GOVERNO 2025/2028



suporte técnico para seu planejamento, execução, monitoramento e avaliação, sempre que solicitado pela Administração.

9.1.2.7. Emitir orientações técnicas fundamentadas na legislação vigente, nas normas expedidas pelos órgãos competentes e nas boas práticas de gestão pública, visando subsidiar a tomada de decisões administrativas.

9.1.2.8. Participar de reuniões técnicas, encontros de planejamento, capacitações e demais eventos institucionais relacionados ao objeto da contratação, de forma presencial ou remota, sempre que convocada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

9.1.2.9. Encaminhar os documentos técnicos elaborados em formato digital editável e/ou PDF, conforme solicitado pela Administração, observando os padrões de qualidade, clareza, objetividade e linguagem técnica compatíveis com a natureza dos serviços.

9.1.2.10. Manter comunicação permanente com o fiscal e o gestor do contrato, prestando esclarecimentos, apresentando informações sobre a execução dos serviços e adotando as providências necessárias para o fiel cumprimento das obrigações contratuais.

9.1.2.11. Garantir absoluto sigilo sobre todas as informações, documentos e dados acessados em razão da execução contratual, comprometendo-se a utilizá-los exclusivamente para a execução do objeto contratado, em observância à legislação aplicável e aos princípios da Administração Pública.

10 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

10.3 - As comunicações entre o Município de Japaraíba e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.4 - O Município de Japaraíba poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.5 - A responsabilidade pela gestão e fiscalização do contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados por ato administrativo próprio do Contratante.



RUA NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO,
Nº 29, CENTRO, JAPARAÍBA – MG
CGC - 18.306.654/0001-03
CEP 35.580-000 TELEFAX: 37 3354-1112



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARAÍBA
ESTADO DE MINAS GERAIS
GOVERNO 2025/2028



10.6 - A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo Contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos serviços, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

11 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

11.1 - DO RECEBIMENTO

11.1.1 - Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 03 dias, pelos fiscal(is), mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133).

11.1.1.1 - O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

11.1.2 - O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

11.1.2.1 - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

11.1.3 - Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 dias, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

11.1.3.1 - Realizar a análise de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

11.1.3.2 - Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nas documentações apresentadas, quando for o caso;

11.1.3.3 - Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

11.1.3.4 - Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização



**RUA NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO,
Nº 29, CENTRO, JAPARAÍBA – MG
CGC - 18.306.654/0001-03
CEP 35.580-000 TELEFAX: 37 3354-1112**



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARAÍBA
ESTADO DE MINAS GERAIS
GOVERNO 2025/2028



dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

11.1.4 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

11.1.5 - Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

11.1.6 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

11.1.7 - Quando a fiscalização e a gestão do contrato justificadamente for exercida por um único servidor, caberá a ele praticar todos os atos relacionados ao recebimento provisório e definitivo do objeto.

11.1.8 - O recebimento provisório e definitivo poderá ser substituído por recibo ou outra forma simples, quando forem suficientes para atestar o atendimento das exigências contratuais.

12 - LIQUIDAÇÃO

12.1 - Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

12.2 - Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos contra a(o) Prefeitura Municipal de Japaraíba, CNPJ nº 18.306.654/0001-03, situada a Rua Nossa Senhora do Rosário, 29, Centro, Japaraíba.

12.2.1 - Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.



RUA NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO,
Nº 29, CENTRO, JAPARAÍBA – MG
CGC - 18.306.654/0001-03
CEP 35.580-000 TELEFAX: 37 3354-1112



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARAÍBA
ESTADO DE MINAS GERAIS
GOVERNO 2025/2028



12.3 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

12.4 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

12.5 - A Administração deverá realizar consulta para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

12.6 - Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

12.7 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.8 - Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

12.9 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

13 - PRAZO DE PAGAMENTO

13.1 - O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

13.2 - No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização,



RUA NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO,
Nº 29, CENTRO, JAPARAÍBA – MG
CGC - 18.306.654/0001-03
CEP 35.580-000 TELEFAX: 37 3354-1112



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARAÍBA
ESTADO DE MINAS GERAIS
GOVERNO 2025/2028



mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

14 - FORMA DE PAGAMENTO

14.1 - O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

14.2 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

14.3 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

14.3.1 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

14.3.2 - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

15 - REAJUSTE

15.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

15.2 - Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do IPCA acumulado dos últimos doze meses, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

15.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

15.4 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

15.5 - O reajuste será realizado por apostilamento.



RUA NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO,
Nº 29, CENTRO, JAPARAÍBA – MG
CGC - 18.306.654/0001-03
CEP 35.580-000 TELEFAX: 37 3354-1112



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARAÍBA
ESTADO DE MINAS GERAIS
GOVERNO 2025/2028



16 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

16.1 - Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

16.1.1 - O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Dispensa de Licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR ITEM facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse..**

16.2 - Condições de Participação

16.2.1 - Poderão participar do presente procedimento licitatório as pessoas jurídicas legalmente constituídas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta contratação e que atendam integralmente às exigências estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e na legislação aplicável, especialmente na Lei nº 14.133/2021.

16.2.2. A participação no certame implica a plena aceitação de todas as condições estabelecidas nos documentos que instruem a contratação, bem como a responsabilidade da licitante pela veracidade das informações prestadas e pelo cumprimento das obrigações decorrentes da futura contratação.

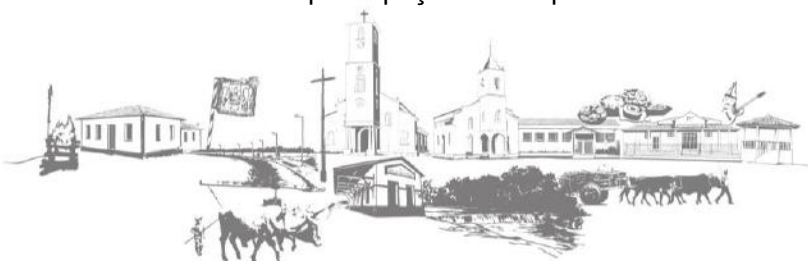
16.2.3. As licitantes deverão comprovar que possuem capacidade jurídica, regularidade fiscal, trabalhista, econômico-financeira e qualificação técnica compatíveis com a natureza e a complexidade dos serviços objeto da contratação, na forma prevista no Edital e na legislação vigente.

16.2.4. Somente poderão participar empresas que possuam em seu objeto social atividades compatíveis com a prestação de serviços de consultoria e assessoria em gestão educacional, consultoria administrativa, gestão pública, planejamento, capacitação ou atividades correlatas, desde que demonstrem capacidade para execução do objeto.

16.2.5. Não será permitida a participação de empresas que se encontrem nas hipóteses de impedimento previstas nos arts. 14 e 156 da Lei nº 14.133/2021, bem como daquelas que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, suspensas do direito de licitar ou contratar, em processo de falência, dissolução ou liquidação, ou que se enquadrem em qualquer outra vedação legal.

16.2.6. Também não poderão participar empresas cujos sócios, administradores ou responsáveis técnicos possuam vínculo que configure conflito de interesses ou qualquer das hipóteses de impedimento previstas na legislação vigente.

16.2.7. A participação de empresas reunidas em consórcio será admitida somente se



**RUA NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO,
Nº 29, CENTRO, JAPARAÍBA – MG
CGC - 18.306.654/0001-03
CEP 35.580-000 TELEFAX: 37 3354-1112**



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARAÍBA
ESTADO DE MINAS GERAIS
GOVERNO 2025/2028



expressamente prevista no Edital, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demonstrada sua conveniência para a Administração Pública.

16.2.8. A licitante deverá declarar que possui pleno conhecimento das condições necessárias para execução do objeto, comprometendo-se a disponibilizar equipe técnica qualificada, infraestrutura adequada e os recursos necessários para a perfeita execução dos serviços durante toda a vigência contratual.

16.2.9. A participação no certame não gera qualquer direito à contratação, ficando a adjudicação e a futura contratação condicionadas ao atendimento de todas as exigências legais, técnicas e administrativas estabelecidas pela Administração Pública.

16.3 - Exigências de habilitação

16.3.1 - Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

16.4 - Habilitação jurídica (Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva)

16.4.1 - **Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

16.4.2 - **Microempreendedor Individual - MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

16.4.3 - **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI**: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

16.4.4 - **Sociedade empresária estrangeira**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

16.4.5 - **Sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



RUA NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO,
Nº 29, CENTRO, JAPARAÍBA – MG
CGC - 18.306.654/0001-03
CEP 35.580-000 TELEFAX: 37 3354-1112



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARAÍBA
ESTADO DE MINAS GERAIS
GOVERNO 2025/2028



16.4.6 - Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

16.4.7 - Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

16.4.8 - Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021;

16.4.9 - Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física

16.5 - Habilitação fiscal, social e trabalhista

16.5.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

16.5.2 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

16.5.3 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

16.5.4 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

16.5.5 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

16.5.6 - Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou



**RUA NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO,
Nº 29, CENTRO, JAPARAÍBA – MG
CGC - 18.306.654/0001-03
CEP 35.580-000 TELEFAX: 37 3354-1112**



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARAÍBA
ESTADO DE MINAS GERAIS
GOVERNO 2025/2028



concorre;

16.5.7 - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

16.5.8 - O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

16.6 - Qualificação Econômico-Financeira

16.6.1 - Não será exigido Qualificação Econômico Financeira.

16.7 - Qualificação Técnica

16.7.1 - A licitante deverá comprovar aptidão para a execução de serviços compatíveis em características, complexidade e natureza com o objeto da presente contratação, mediante apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre(m) a execução satisfatória de serviços de consultoria e assessoria em gestão educacional, gestão pública, planejamento educacional ou atividades correlatas.

16.7.2. O(s) atestado(s) de capacidade técnica deverá(ão) conter, no mínimo, a identificação da entidade emitente, da empresa executora, a descrição dos serviços prestados, o período de execução e a declaração de que os serviços foram executados de forma satisfatória, permitindo à Administração aferir a compatibilidade entre os serviços anteriormente executados e o objeto desta contratação.

16.7.3. Será admitido o somatório de atestados para fins de comprovação da capacidade técnica da licitante, desde que, em conjunto, demonstrem experiência compatível com o objeto da contratação.

16.7.4. A Administração poderá realizar diligências para verificar a autenticidade das informações constantes dos documentos apresentados, podendo solicitar esclarecimentos, documentos complementares ou confirmar as informações junto aos respectivos emitentes, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

16.7.5. A licitante deverá comprovar que dispõe, ou que disporá até a assinatura do contrato, de equipe técnica com formação e experiência compatíveis com a execução



RUA NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO,
Nº 29, CENTRO, JAPARAÍBA – MG
CGC - 18.306.654/0001-03
CEP 35.580-000 TELEFAX: 37 3354-1112



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARAÍBA
ESTADO DE MINAS GERAIS
GOVERNO 2025/2028



dos serviços, responsabilizando-se pela adequada prestação do objeto durante toda a vigência contratual.

16.7.6. A equipe técnica deverá possuir conhecimentos nas áreas de gestão educacional, planejamento educacional, legislação educacional, programas governamentais da educação, gestão administrativa e instrumentos de planejamento da Administração Pública, compatíveis com as atividades previstas neste Termo de Referência.

16.7.7. A Administração poderá solicitar, para fins de comprovação da qualificação técnica da equipe, a apresentação de currículos profissionais, certificados de formação, diplomas, documentos comprobatórios de experiência profissional ou outros documentos que demonstrem a qualificação dos profissionais indicados para execução dos serviços.

16.7.8. A exigência de qualificação técnica tem por finalidade assegurar que a futura contratada possua experiência, estrutura operacional e capacidade técnica suficientes para executar o objeto contratual com eficiência, qualidade e observância das normas legais aplicáveis, garantindo o atendimento do interesse público e a adequada execução dos serviços especializados pretendidos.

17 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

17.1 - O custo estimado da contratação encontra-se detalhado no ANEXO I deste Termo de Referência, tendo sido juntado no processo os preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos.

18 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do(a) Município de Japaraíba.

18.1.1 - A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Unid.	Classificação /Dotação	DR	Ficha	Setor Aplicação
020601	12 122 0008 2046 3.3.90.35.00 Serviços de Consultoria	1500	1002	MANUT. DAS ATIVIDADES ADMIN. DA SECRETARIA E SUBSEC.MUNIC.DE EDUCAÇÃO

18.2 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante



RUA NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO,
Nº 29, CENTRO, JAPARAÍBA – MG
CGC - 18.306.654/0001-03
CEP 35.580-000 TELEFAX: 37 3354-1112



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARAÍBA
ESTADO DE MINAS GERAIS
GOVERNO 2025/2028



apostilamento.

19 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

19.1 - As empresas são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

19.2 - Considera-se licitante todo fornecedor, podendo ser pessoa física ou jurídica, participante da presente dispensa de licitação.

19.3 - Toda a documentação apresentada neste procedimento e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

Prefeitura Municipal de Japaraíba, 21/07/2026.

Roberta Aparecida Lopes Rabelo
Secretário(a) Municipal de Educação, Cultura e Esporte



RUA NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO,
Nº 29, CENTRO, JAPARAÍBA – MG
CGC - 18.306.654/0001-03
CEP 35.580-000 TELEFAX: 37 3354-1112



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARAÍBA
ESTADO DE MINAS GERAIS
GOVERNO 2025/2028

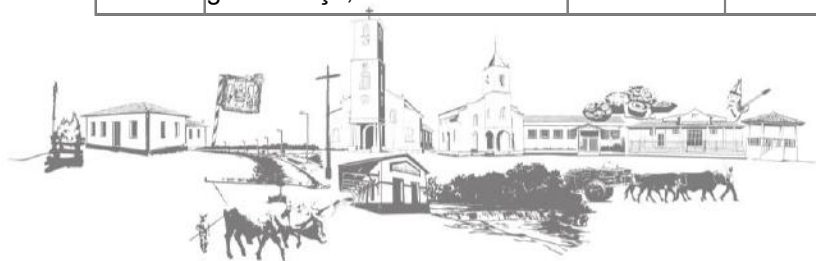


ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA

ESTIMATIVA DE DESPESA

Processo nº 121/2026 - Dispensa nº 036/2026

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
01	Prestação de serviços técnicos profissionais especializados de consultoria e assessoria em gestão educacional, compreendendo o apoio técnico, administrativo, estratégico e operacional à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, mediante assessoramento no planejamento, organização, monitoramento e avaliação das políticas públicas educacionais; acompanhamento de programas, projetos e ações governamentais; análise de indicadores educacionais; elaboração de estudos técnicos, pareceres, relatórios, planos de ação, instrumentos de planejamento e demais documentos administrativos; orientação quanto à execução das normas aplicáveis à gestão educacional; realização de reuniões técnicas, atendimento presencial e remoto e suporte especializado às equipes gestoras, visando ao fortalecimento da governança, da eficiência	Serviço mensal	12	R\$ 3.933,25	R\$ 47.199,00



RUA NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO,
Nº 29, CENTRO, JAPARAÍBA – MG
CGC - 18.306.654/0001-03
CEP 35.580-000 TELEFAX: 37 3354-1112



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARAÍBA
ESTADO DE MINAS GERAIS
GOVERNO 2025/2028



Item	Descrição	Unid.	Quant.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
	administrativa e da capacidade institucional da Secretaria, sem caracterizar substituição das atribuições dos servidores públicos municipais.				

O valor total para contratação do objeto é de R\$ 47.199,00.



RUA NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO,
Nº 29, CENTRO, JAPARAÍBA – MG
CGC - 18.306.654/0001-03
CEP 35.580-000 TELEFAX: 37 3354-1112



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARAÍBA
ESTADO DE MINAS GERAIS
GOVERNO 2025/2028



ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PROCESSO N.º 121/2026

DISPENSA N.º 036/2026

Razão Social: _____, CNPJ: _____._____/_____-____

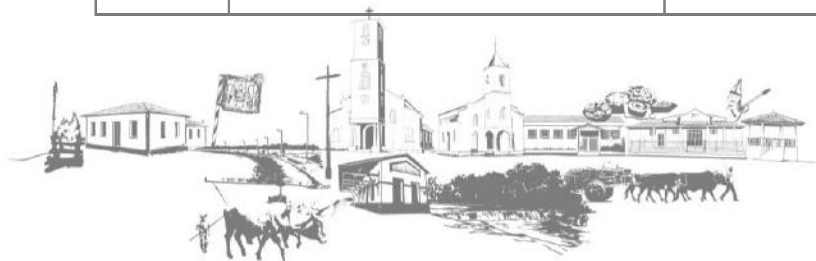
Logradouro: _____, nº _____, Bairro: _____

Cidade: _____, UF: _____, CEP: _____-____, Telefone: (____) _____-____

E-mail: _____

A empresa acima se propõe a prestar os serviços objeto desta dispensa, conforme discriminado no Termo de Referência – Anexo I, pelos preços e condições assinalados na presente, obedecendo rigorosamente às disposições da legislação competente.

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
01	Prestação de serviços técnicos profissionais especializados de consultoria e assessoria em gestão educacional, compreendendo o apoio técnico, administrativo, estratégico e operacional à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, mediante assessoramento no planejamento, organização, monitoramento e avaliação das políticas públicas educacionais; acompanhamento de programas, projetos e ações governamentais; análise de indicadores educacionais; elaboração de estudos técnicos, pareceres, relatórios, planos de ação, instrumentos de planejamento	Serviço mensal	12		



RUA NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO,
Nº 29, CENTRO, JAPARAÍBA – MG
CGC - 18.306.654/0001-03
CEP 35.580-000 TELEFAX: 37 3354-1112

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
	e demais documentos administrativos; orientação quanto à execução das normas aplicáveis à gestão educacional; realização de reuniões técnicas, atendimento presencial e remoto e suporte especializado às equipes gestoras, visando ao fortalecimento da governança, da eficiência administrativa e da capacidade institucional da Secretaria, sem caracterizar substituição das atribuições dos servidores públicos municipais.				

1 - DO PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:

1.1 - O prazo de validade desta proposta comercial é de 60 dias, contados da data de seu cadastro ou envio.

2 - DECLARAÇÃO:

2.1 - Nos termos do art. 63, §1º da Lei 14.133/2021 e do Aviso de Dispensa, declaramos para os devidos fins que a proposta acima compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega desta proposta.

LOCAL/DATA

Nome do Responsável



**RUA NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO,
Nº 29, CENTRO, JAPARAÍBA – MG
CGC - 18.306.654/0001-03
CEP 35.580-000 TELEFAX: 37 3354-1112**



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARAÍBA
ESTADO DE MINAS GERAIS
GOVERNO 2025/2028



ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº ____/____

O(A) Município de Japaraíba, inscrito no CNPJ nº 18.306.654/0001-03, com sede na Rua Nossa Senhora do Rosário, nº 29, Centro, Japaraíba, MG, representado(a) pelo(a) Prefeito(a), Exmo(a) Sr(a) Geraldo Alexandre Lopes a seguir denominado **CONTRATANTE** e o(a) empresa/autônomo(a) _____, inscrito(a) no CPF/CNPJ _____, situada no(a) _____, representada pelo(a) Sr.(a) _____, CPF nº _____ a seguir denominado(a) **CONTRATADO(A)**, resolvem firmar o presente contrato, com fundamento no **Processo nº 121/2026 - Dispensa nº 036/2026**, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, aplicando-se a este instrumento suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento a **Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos profissionais de consultoria e assessoria em gestão educacional, destinados ao apoio técnico, administrativo, estratégico e operacional da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes de Japaraíba/MG, compreendendo o assessoramento no planejamento, organização, monitoramento, avaliação e aperfeiçoamento das políticas públicas educacionais, bem como o acompanhamento de programas e projetos governamentais, análise de indicadores educacionais, orientação quanto à execução de recursos públicos vinculados à educação, elaboração de estudos técnicos, pareceres, relatórios, planos de ação, instrumentos de planejamento, documentos administrativos e demais atividades correlatas, incluindo atendimento técnico presencial e remoto, reuniões de acompanhamento e suporte especializado aos gestores e equipes técnicas, com vistas ao fortalecimento da capacidade institucional, ao aprimoramento da governança educacional, à melhoria dos processos administrativos e pedagógicos e ao cumprimento das normas legais aplicáveis, sem caracterizar substituição das atribuições próprias dos servidores públicos municipais.**, nos termos e condições especificadas no Termo de referência parte integrante e inseparável deste contrato.

1.2 - Objeto da contratação:



**RUA NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO,
Nº 29, CENTRO, JAPARAÍBA – MG
CGC - 18.306.654/0001-03
CEP 35.580-000 TELEFAX: 37 3354-1112**



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARAÍBA
ESTADO DE MINAS GERAIS
GOVERNO 2025/2028



Item	Especificação	Unid.	Qntd.	Vlr. Unit.	Vlr. Total

1.3 - Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Termo de referência, o estudo técnico preliminar, quando elaborado, o aviso da dispensa, Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, eventuais anexos dos documentos supracitados, ambos constantes deste Processo de Licitação.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 - O prazo de vigência da contratação será 12 meses, contados do(a) assinatura do contrato, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2 - A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

1. a. Estar formalmente demonstrado no processo que o objeto tem natureza continuada;
- b. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na continuidade do contrato;
- c. Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- d. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3 - O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4 - A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5 - Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4 - CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO



RUA NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO,
Nº 29, CENTRO, JAPARAÍBA – MG
CGC - 18.306.654/0001-03
CEP 35.580-000 TELEFAX: 37 3354-1112



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARAÍBA
ESTADO DE MINAS GERAIS
GOVERNO 2025/2028



4.1 - As regras de subcontratação, quando for o caso, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5 - CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 - O valor total da contratação será de **R\$** _____ (_____), conforme quadro acima.

5.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6 - CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 - O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 - O reajuste e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8 - CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 - São obrigações do Contratante:

8.1.2 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.3 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.4 - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.5 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.6 - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;



**RUA NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO,
Nº 29, CENTRO, JAPARAÍBA – MG
CGC - 18.306.654/0001-03
CEP 35.580-000 TELEFAX: 37 3354-1112**



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARAÍBA
ESTADO DE MINAS GERAIS
GOVERNO 2025/2028



8.1.7 - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.8 - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.9 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9.1 - A Administração terá o prazo de até 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.10 - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias, a contar da data do protocolo.

8.1.11 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9 - CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 - São obrigações do Contratado:

9.1.1 - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.2 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal/gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

9.1.3 - Alocar, quando for o caso, os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.1.4 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem



**RUA NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO,
Nº 29, CENTRO, JAPARAÍBA – MG
CGC - 18.306.654/0001-03
CEP 35.580-000 TELEFAX: 37 3354-1112**



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARAÍBA
ESTADO DE MINAS GERAIS
GOVERNO 2025/2028



vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no aviso de dispensa, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6 - Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.7 - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro utilizado pelo(a) Município de Japaraíba, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.8 - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.1.9 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.1.10 - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo(a) Município de Japaraíba ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.1.11 - Paralisar, por determinação do(a) Município de Japaraíba, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.



RUA NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO,
Nº 29, CENTRO, JAPARAÍBA – MG
CGC - 18.306.654/0001-03
CEP 35.580-000 TELEFAX: 37 3354-1112



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARAÍBA
ESTADO DE MINAS GERAIS
GOVERNO 2025/2028



9.1.12 - Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.1.13 - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.1.14 - Submeter previamente, por escrito, ao(a) Município de Japaraíba, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.1.15 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.16 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.1.17 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.1.18 - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.1.19 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.20 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.21 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do(a) Município de Japaraíba;

9.1.22 - Se for o caso, realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do(a) Município de Japaraíba ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

9.1.23 - Ceder ao(a) Município de Japaraíba todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras



RUA NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO,
Nº 29, CENTRO, JAPARAÍBA – MG
CGC - 18.306.654/0001-03
CEP 35.580-000 TELEFAX: 37 3354-1112



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARAÍBA
ESTADO DE MINAS GERAIS
GOVERNO 2025/2028



ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3 - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4 - A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado, que possam impactar no cumprimento das obrigações relacionadas a LGPD.

10.5 - Quando for o caso, terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6 - É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, quando cabível.

10.7 - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados, se houver, o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8 - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo(a) Município de Japaraíba, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.9 - O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)



RUA NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO,
Nº 29, CENTRO, JAPARAÍBA – MG
CGC - 18.306.654/0001-03
CEP 35.580-000 TELEFAX: 37 3354-1112



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARAÍBA
ESTADO DE MINAS GERAIS
GOVERNO 2025/2028



11.1 - As regras referentes a exigência de garantia contratual da execução encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 - O(a) contratado(a) que cometer qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021, ficará sujeito às sanções previstas no art. 156, observado os procedimentos estabelecidos nos art. 157 e 158 da referida lei.

12.1.1 - As infrações e sanções administrativas encontram-se também definidas em tópico específico do aviso de dispensa.

12.12 O(A) Contratado(a) declara plena ciência das hipóteses de infrações e sanções previstas no aviso da dispensa.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1 - O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2 - O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o(a) Município de Japaraíba, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3 - A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo(a) Município de Japaraíba nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5 - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.5.2 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.2.1 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.



RUA NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO,
Nº 29, CENTRO, JAPARAÍBA – MG
CGC - 18.306.654/0001-03
CEP 35.580-000 TELEFAX: 37 3354-1112



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARAÍBA
ESTADO DE MINAS GERAIS
GOVERNO 2025/2028



13.6 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.6.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3 - Indenizações e multas.

13.7 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1 - As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do(a) Município de Japaraíba, para o exercício atual, na classificação abaixo:

.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1 - Os casos omissos serão decididos pelo(a) Município de Japaraíba, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2 - O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.



RUA NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO,
Nº 29, CENTRO, JAPARAÍBA – MG
CGC - 18.306.654/0001-03
CEP 35.580-000 TELEFAX: 37 3354-1112



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARAÍBA
ESTADO DE MINAS GERAIS
GOVERNO 2025/2028



16.3 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 - Incumbirá ao(a) Município de Japaraíba divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94, salvo a exceção prevista no inciso III, c/c parágrafo único do art. 176, ambos da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em observância ao art. 8º, § 2º, da Lei nº 12.527, de 2011.

18 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

18.1 - Fica eleito o foro da sede da Administração contratante (Município de Japaraíba) para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Japaraíba, __/__/____.

Geraldo Alexandre Lopes
Prefeito(a)

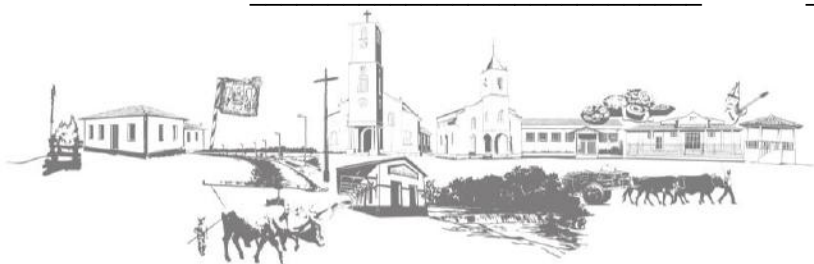
Nome do Representante Legal
Razão Social da Empresa

TESTEMUNHAS

1) Ass.: _____ 2) Ass.: _____

Nome: _____ Nome: _____

CPF: _____ CPF: _____



RUA NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO,
Nº 29, CENTRO, JAPARAÍBA – MG
CGC - 18.306.654/0001-03
CEP 35.580-000 TELEFAX: 37 3354-1112



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARAÍBA
ESTADO DE MINAS GERAIS
GOVERNO 2025/2028



RUA NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO,
Nº 29, CENTRO, JAPARAÍBA – MG
CGC - 18.306.654/0001-03
CEP 35.580-000 TELEFAX: 37 3354-1112